



O “justo valor”

JOÃO
ANTUNES

Consultor



O Sistema de Normalização Contabilística – SNC (novo modelo que vai ser adoptado no próximo ano), em sintonia com as normas adoptadas na União Europeia com a mesma matriz das normas emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), tem como objectivo político a integração e harmonização do normativo contabilístico nacional com o dos nossos parceiros comerciais mais próximos, nomeadamente a Espanha. Torna-se, desta forma, mais um factor integrador e potenciador de mais investimento directo estrangeiro e de maior facilidade na leitura das demonstrações financeiras.

O SNC muda conceitos, altera a nomenclatura de agregados contabilísticos e modifica a forma de apresentação das demonstrações financeiras, tendo por base quatro pilares fundamentais: o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação.

Os critérios de reconhecimento de activos e passivos são detalhados e muito exigentes. Não é por acaso que os gastos de instalação não passam no crivo do SNC para serem reconhecidos no activo das empresas, dado que deles não se esperam benefícios económicos futuros, nem sequer se “controlam”, não podendo ser alienados, locados, trocados nem transferidos.

Ao nível da mensuração, ou seja, por que valor contabilizar determinado activo ou passivo, surge o conceito do “Justo Valor”, que,

embora não totalmente novo em termos de regras contabilísticas, aparece com o SNC com maior força. Não obstante a ênfase que tem sido dada ao “Justo Valor”, importa sublinhar que o método do custo continua a prevalecer.

A mensuração de activos ao “Justo Valor” traz, inevitavelmente, uma maior carga de subjectividade, face ao custo histórico. No entanto, a mensuração com base no “Justo Valor” tem de ser tomada com prudência e muito bem fundamentada.

Essencialmente, temos duas categorias de activos que podem ser mensuradas ao “Justo Valor”: instrumentos financeiros e activos fixos tangíveis.

Em relação a instrumentos financeiros, a carga de subjectividade é retirada no caso de instrumentos financeiros cotados em mercados regulamentados. Na realidade, uma carteira de acções cotadas em Bolsa, contabilizadas à cotação à data de fecho do Balanço, proporciona uma imagem mais fiel da realidade. Aqui, neste ponto, é de salientar que o legislador já alterou o Código das Sociedades Comerciais⁽¹⁾, contemplando esta nova realidade contabilística.

Assim, se determinada empresa optar por contabilizar a sua carteira de acções ao “Justo Valor” e se, na data do Balanço, os lucros aumentarem em função disso, porque a cotação à data do balanço é superior à cotação de compra, a empresa fica impedida de distribuir

os lucros imputáveis a essa contabilização.

Este impedimento de distribuição de lucros imputáveis à mensuração pelo “Justo Valor” é compreensível, dado que o que se está a apresentar na demonstração de resultados é a posição financeira dos activos financeiros, ou seja, uma mais-valia meramente potencial.

Os activos fixos tangíveis que correspondem à antiga designação de imobilizado corpóreo podem igualmente ser mensurados ao “Justo Valor” após a sua mensuração inicial com a compra.

Na realidade, sobretudo em relação ao património imobiliário, são inúmeros os imóveis que não apresentam valores manifestamente subavaliados face ao seu “Justo Valor”.

Desenganem-se, contudo, aqueles que pensam que a revalorização dos activos fixos tangíveis ao “Justo Valor” não vai ter regras. Para que se possam efectuar estas revalorizações há que estar de posse de estudos de avaliação ou de uma proposta de compra por escrito. A mensuração de activos ao “Justo Valor” pelo método da revalorização deve ter sempre por base um documento por escrito devidamente fundamentado. Ao revalorizar um imóvel, por exemplo, devemos ter como documento de suporte um estudo de avaliação desse imóvel ou uma proposta de compra por escrito.

O conceito de “Justo Valor” pode igualmente diminuir o valor desse mesmo activo

surgindo um novo termo contabilístico que vamos passar a ler nas demonstrações financeiras das empresas, as “perdas por imparidade”.

Estas perdas por imparidade no caso dos activos fixos tangíveis resultam do facto de o valor contabilizado poder ser superior ao maior dos dois valores seguintes: o valor de uso (estudo com os fluxos de caixa estimados actualizados ao valor presente) e o “Justo Valor”.

Mas também aqui o “Justo Valor” tem de ser devidamente fundamentado, podendo ser, por exemplo, um estudo de avaliação do activo ou uma proposta de compra que deve ser reduzida a escrito.

O novo modelo contabilístico poderá trazer uma maior carga de subjectividade às demonstrações financeiras, mas poderá igualmente traduzir uma imagem mais fiel da posição patrimonial da empresa, com um maior julgamento profissional. Intensifica-se, igualmente, a ligação a outras áreas da empresa, como as áreas técnica e financeira.

A mensuração, com base no “Justo Valor”, só deve ser utilizada, não sendo obrigatória, se puder ser muito bem fundamentada e baseada em documentos e estudos como suporte à escrituração efectuada.

1 - Artigo 32.º do Código das Sociedades Comerciais, alterado pelo Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de Agosto